

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO Nº 474 de 02 de junho de 2023

Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Buerarema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no artigo 72 da lei nº 14.133/2021, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Buerarema, Estado da Bahia.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do município de Buerarema, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



SEÇÃO I

DAS CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 3º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

SEÇÃO II

DAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 4º. A Administração Pública, direta e indireta, do Município de Buerarema, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em razão do valor, deverá observar as regras do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, enquanto vigentes; ou a previsão do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida lei para este fim.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 5º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – indicação do dispositivo legal aplicável e de previsão no Plano de Contratação Anual, se elaborado;
- II – autorização da autoridade competente;
- III – no que couber, declarações exigidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais leis que disponha sobre contratação;
- IV – declaração que não fora atingido os limites previstos no art. 75, I e II nos casos de dispensa em razão do valor;

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 6º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses abaixo, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

I – nas contratações abaixo do limite disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/21;

II – nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, estas consideradas no prazo de até 30 dias contado da ordem de fornecimento, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não se aplicam em caso de contratações que resultem em obrigações futuras.

Art. 7º. No caso de contratação direta, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Durante o prazo de 06 (seis) anos, previsto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, reputa-se válida a publicação de que trata o caput deste artigo realizada no sítio eletrônico oficial do município, no diário oficial do município e, se for o caso, nos diários da União e do Estado.

SEÇÃO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º. No âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar caberá ao órgão interessado na respectiva aquisição de bens ou contratação de serviços e obras, ressalvado o disposto no art. 9º deste decreto.

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 9º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nas seguintes hipóteses:

- I – nas hipóteses cujas soluções são conhecidas, por serem óbvias ou repetitivas, ou mesmo, por haver somente uma única solução passível de contratação, demandando ato devidamente motivado;
- II – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- III – dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 1º. Nas hipóteses de dispensa de elaboração do ETP de que trata este artigo, os elementos do instrumento de planejamento descritos no §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão constar no termo de referência.

§ 2º. O termo de referência será elaborado pela unidade requisitante e deverá conter os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e nos incisos do §1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO V DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, são autoaplicáveis, no que couber.

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



§1º. Subsidiariamente, serão observados os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, sem prejuízo de regulamentação posterior no âmbito deste município.

§2º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§3º. A partir dos preços obtidos oriundos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§5º. Para formação do preço base considera-se admitida a pesquisa de preços em sites de *e-commerce*, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Art. 11. Em se tratando de contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo próprio contratado junto a outros entes públicos ou privados de porte similar, em avenças envolvendo o mesmo

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



objeto ou objeto similar, ou ainda quando for o caso, observando os valores referências em tabelas dos conselhos de classe.

§ 1º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

SEÇÃO VI

DA PESQUISA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 12. O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Engenharia, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.

§ 1º. Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.

§ 2º. O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município.

Art. 13. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o que for menor.

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 14. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

SEÇÃO VII DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 15. A administração pública municipal, direta ou indireta, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

Art. 16. Nos termos do art. 176, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o município de Buerarema utilizará como regra o procedimento presencial para realização das dispensas de licitação, somente estando obrigado a realizar o procedimento eletrônico após o prazo de 06 (seis) anos, contados da data de publicação da mencionada lei geral de licitações e contratos.

SEÇÃO VII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 17. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18.A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Procuradoria Jurídica e a Controladoria do Município, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação, desde que aprovada pela autoridade superior.

Art. 19. O Município acompanhará a atualização anual feita por Ato do Governo Federal dos valores estabelecidos pelo art. 182 da Lei 14.133/21, sem necessidade de edição de ato próprio de atualização.

Art. 20. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data em que o ato será praticado.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Junho de 2023.

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

PREFEITO

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09